



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2024.000078.22101.05**  
**REF. Pregão Eletrônico nº 007/2024 – SEFAZ/ES**

Empresa: <b>FERREIRA B2G LTDA</b>	
End.: Rua Nova Esperança, nº 5, Bairro Murinin, Benevides –PA., CEP 68.795- 000.	
CNPJ: 33.884.155/0001-97	Telefone: (21) 7686-6989

Autorizamos V.S.<sup>a</sup> a fornecer o produto adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº 007/2024 acima referenciada e sua proposta no Processo nº 2024-670M3.

**I – DO OBJETO: LOTE 02 – Maquinário**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	COD. SIGA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	WAP Lavadora de Alta Pressão COMBATE TURBO 2600, Semi Intensivo, 360L/h, 2100psi, 1700W 220V.	Unid.	WAP - FW00675 2 220V	36573	1	R\$ 548,00	R\$ 548,00
2	Roçadeira Á Gasolina Costal Profissional 63cc 3hp Nakasaki.	Unid.	Nakasaki - NK6089	14839	2	R\$ 1809,00	R\$3.618,00
3	Motobomba Centrífuga.	Unid.	CLAW - WMCM130 H 220V	17049	1	R\$ 501,00	R\$ 501,00
4	Moto Esmeril 6 Pol 350W Bivolt.	Unid.	BREMEN - 9727	27004	1	R\$ 332,00	R\$ 332,00

**VALOR TOTAL CONTRATADO - LOTE 02: R\$ 4.999,00 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais).**

Obs.: O produto deverá ser entregue no Almojarifado da SEFAZ/ES, localizado na Av. Carlos Lindenberg, n.º 1.445, Glória, Vila Velha – ES, CEP 29.122-355. Tel. (27) 3281-8904/3347-5126. E-mail: sudap@sefaz.es.gov.br.

A entrega e montagem deverá ser realizada de segunda a sexta das 9h às 16h.

**II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o fornecimento dos certificados digitais decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade 22.101.04.123.0050.2151 – GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO, Fontes 500 e 704 Elemento de Despesa 3.3.90.30 e 449052, do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2025.

**III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

III.1- Compete à Contratada:

1. Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
4. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

Ordem de Fornecimento nº 2024.000078.22101.05



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

III.2 Compete à Contratante:

1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
2. Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
3. Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;
4. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

**IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**IV.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**IV.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
  1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Ordem de Fornecimento nº 2024.000078.22101.05



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

- 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem IV.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem IV.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem IV.1, a multa será de 5% (cinco) por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem IV.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem IV.1, a multa será de 5% (cinco por cento) (preencher) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 8 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 9.2.1 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem IV.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 9.2.2 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Ordem de Fornecimento nº 2024.000078.22101.05



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

9.2.3 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.9 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.11 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção

Ordem de Fornecimento nº 2024.000078.22101.05



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

**V – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão nº 007/2024 em epígrafe.

**GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONÇA**  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - RESPONDENDO

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

**EVANDRO GOMES FERREIRA**  
FERREIRA B2G LTDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

## ANEXO ÚNICO – PROPOSTA COMERCIAL

### FERREIRA B<sup>2</sup>G

Pregão Eletrônico N° 90007/2024 (Lei 14.133/2021)  
UASG 925743 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### PROPOSTA COMERCIAL

Declaramos que a proposta comercial aqui apresentada compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	P.UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
GRUPO 2						
36	WAP Lavadora de Alta Pressão COMBATE TURBO 2600, Semi Intensivo, 360L/h, 2100psi, 1700W 220V	WAP - FW006752 220V	UND	1	R\$ 548,00	R\$ 548,00
37	Roçadeira Á Gasolina Costal Profissional 63cc 3hp Nakasaki	Nakasaki - NK6089	UND	2	R\$ 1.809,00	R\$ 3.618,00
38	Motobomba Centrífuga	CLAW -WMCM130H 220V	UND	1	R\$ 501,00	R\$ 501,00
39	Moto Esmeril 6 Pol 350W Bivolt	BREMEN - 9727	UND	1	R\$ 332,00	R\$ 332,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.999,00

Valor global: R\$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).

Validade da proposta: 60 dias.

Prazo para a entrega: Conforme edital.

Procedência: Nacional.

#### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: FERREIRA B2G LTDA

CNPJ: 33.884.155/0001-97

Inscrição Estadual: 157287637

Inscrição Municipal: 14370

Banco Inter (077): Ag: 0001 / CC: 11030324-5

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Benevides - PA. 21/01/2025.

EVANDRO GOMES FERREIRA

2025-7ZD7R2 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 21/01/2025 16:58 PÁGINA 4 / 5

2025-KB1894 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 06/02/2025 11:09 PÁGINA 6 / 7

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONCA**

SUBSECRETARIO ESTADO  
SUBSAD - SEFAZ - GOVES  
assinado em 04/02/2025 17:17:29 -03:00

**EVANDRO GOMES FERREIRA**

CIDADÃO  
assinado em 06/02/2025 11:09:20 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 06/02/2025 11:09:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KEILA BARROS FREITAS (COMISSIONADO - SUGEC - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KB1894>